



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 19/2024/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 25 de junho de 2024.

Ao DTEC

À CGPE e CGCOA, à CSI e às divisões da CGI

Aos Coordenadores de SIPOA, com cópia a todos os servidores da fiscalização de produtos destinados à alimentação animal

À Coordenação Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas, com vistas às associações interessadas.

À ABINPET, SINDIRAÇÕES, ABRACHEWS, ABIAM, ASBRAM, ASSOCIQUIM, ABRIFAR, ALANAC, ABRA, ABCS, ABPA, ABIEC, ASBRACIA e SINDAN

Assunto: Disposições transitórias para registro de estabelecimentos de produtos de destinados à alimentação animal em virtude do Decreto nº 12.031/2024.

Prezados(as) e Senhores(as),

Considerando a recente publicação do Decreto nº 12.031/2024 que trouxe alterações significativas que impactam diretamente na análise das solicitações de registro e alterações de registro de estabelecimentos de produtos destinados à alimentação animal.

Considerando a previsão legal de que os procedimentos e documentação de exigência para fins de registro de estabelecimentos devem ser regulamentados em norma complementar.

Considerando que a entrada em vigor do referido Decreto em **08 de julho de 2024**.

Considerando que não há tempo hábil para publicação da norma complementar necessária antes da entrada em vigor do referido Decreto.

Ante o exposto, este Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto nos artigos 148 e 149 do Decreto nº 12.031/2024, ESTABELECE os seguintes procedimentos transitórios **a serem cumpridos, a partir de 08/07/2024**:

I- DOCUMENTAÇÃO DE EXIGÊNCIA PARA FINS DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

1. A partir de 08/07/2024 todas as solicitações de registro de estabelecimento de produtos destinados à alimentação animal devem ser efetuadas pelo responsável legal do estabelecimento mediante inserção de todas as informações obrigatórias dispostas no sistema eletrônico de que trata a Instrução Normativa nº 17/2020 (SipeAgo) e depósito da seguinte documentação:

1.1. Para registro mediante CNPJ:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - Contrato social ou documento equivalente devidamente registrado no órgão competente, com indicação do endereço do estabelecimento;
- III - Memorial descritivo das instalações, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- IV - Memorial descritivo do processo produtivo*;
- V - Fluxograma de produção*;
- VI - Plantas das edificações contendo:
 - a) Planta baixa de cada pavimento com os detalhes dos equipamentos e setas indicativas do fluxo de produção* e de movimentação de pessoas;
 - b) Planta de situação.
- VII - Anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho profissional.

**Para estabelecimentos classificados como ARMAZENADORES os itens IV, V e VI letra a se referem ao processo/fluxo de armazenagem.*

1.2. Para registro mediante CPF:

- I - Documento oficial de identificação, contendo CPF;
- II - Documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar;
- III - Memorial descritivo das instalações, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- IV - Memorial descritivo do processo produtivo*;
- V - Fluxograma de produção*;
- VI - Plantas das edificações contendo:
 - a) Planta baixa de cada pavimento com os detalhes dos equipamentos e setas indicativas do fluxo de produção* e de movimentação de pessoas;

b) Planta de situação.

VII - Anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho profissional.

**Para estabelecimentos classificados como ARMAZENADORES os itens IV, V e VI letra a se referem ao processo/fluxo de armazenagem.*

2. As plantas devem representar fidedignamente as instalações e a estrutura do estabelecimento e conter:

a) elementos gráficos na cor preta;

b) a disposição de equipamentos e projeção de cobertura;

c) legenda e identificação de áreas, instalações da indústria e lista de equipamentos;

d) legenda e setas indicativas dos fluxos de pessoas e de produção, desde o ingresso de matérias-primas até a expedição de produtos acabados.

3. A partir de 08/07/2024 e até o prazo estabelecido pelo artigo 145 do Decreto nº 12.031/2024, as solicitações de registro de estabelecimentos classificados como "**IMPORTADORES**" devem ser efetuadas pelo responsável legal do estabelecimento mediante inserção de todas as informações obrigatórias dispostas no sistema eletrônico de que trata a Instrução Normativa nº 17/2020 e depósito da seguinte documentação:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - contrato social ou documento equivalente devidamente registrado no órgão competente, com indicação do endereço do estabelecimento;

III - Anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho profissional.

4. Orientações complementares sobre a documentação de exigência estarão disponíveis no link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/requerimentos/estabelecimentos>

II - DOCUMENTAÇÃO DE EXIGÊNCIA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO

5. A partir de 08/07/2024 todas as solicitações de alteração de registro de estabelecimento de produtos destinados à alimentação animal devem ser efetuadas pelo responsável legal do estabelecimento mediante atualização de todas as informações e/ou documentos referentes ao pleito no sistema eletrônico de que trata a Instrução Normativa nº 17/2020, sendo obrigatória a apresentação de **REQUERIMENTO**, contendo necessariamente a descrição detalhada de todas as alterações pretendidas.

6. Orientações complementares sobre a documentação de exigência estarão disponíveis no link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/requerimentos/estabelecimentos>

III- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7. A partir de 08/07/2024 todos os estabelecimentos atualmente classificados como FRACIONADORES devem solicitar alteração de registro para classificação FABRICANTE em atendimento ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 12.031/2024.

8. Todas as solicitações de registro e alteração de registro de estabelecimento pendentes de análise, a partir de 08/07/2024, serão analisadas de acordo com a documentação constante no itens 1 a 5 deste documento, respectivamente.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Todas as informações constantes neste documento e demais orientações estarão publicadas em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animais/requerimentos/estabelecimentos>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDERLISE BORSOI, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 25/06/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 25/06/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36084806** e o código CRC **523CC510**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2171
CEP 70043900 Brasília/DF